



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIOAMBIENTAIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 005/2022

Dispõe sobre as avaliações parciais e a final de estágio probatório e a do interstício, para progressão ou promoção do Professor da Carreira do Magistério Superior, e estágio probatório do Professor Titular Livre do Magistério Superior, feitas pela Direção do IESA [nova redação à I.N. n. 005/2019].

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIOAMBIENTAIS, da Universidade Federal de Goiás, reunido em sessão ordinária realizada no dia 31 de março de 2022, tendo em vista o que estabelece a Resolução CONSUNI n. 18/2017, **RESOLVE**:

Art. 1º. Estabelecer indicadores para a realização das avaliações parciais e da avaliação final de estágio probatório e quanto à avaliação do interstício, para efeito de progressão funcional ou promoção, do Professor da Carreira do Magistério Superior, e do estágio probatório do Professor Titular Livre do Magistério Superior, feitas pela Direção do IESA.

Art. 2º. As avaliações mencionadas no artigo anterior deverão estar fundamentadas na adaptação do docente ao trabalho, verificada por meio de averiguação da capacidade e da qualidade no desempenho das atribuições do cargo, do cumprimento dos deveres e das obrigações do servidor público.

Art. 3º. Na avaliação da Direção serão observados os seguintes critérios:

- a) ética profissional;
- b) relacionamento com os servidores e estudantes;
- c) cooperação;
- d) racionalização;
- e) assiduidade;
- f) disciplina;
- g) desempenho didático-pedagógico;
- h) iniciativa;
- i) produtividade;
- j) responsabilidade; e
- k) análise dos relatórios que documentam as atividades científicas, acadêmicas e administrativas programadas no plano de trabalho e apresentadas pelo docente, em cada etapa de avaliação.

Parágrafo único. Será atribuída uma nota de zero (0,0) a dez (10,0) em cada avaliação, com a devida motivação para cada um dos critérios referidos no caput, que deverá ser submetida à apreciação e à deliberação do Conselho Diretor do IESA.

Art. 4º. Para avaliação dos critérios indicados no Art. 3º serão observados os seguintes indicadores, com suas respectivas fontes de informações e notas:

CRITÉRIO	INDICADOR	AFERIÇÃO	NOTA
Ética Profissional	Inexistência de processo dessa natureza, já concluso, e com perda de causa para o docente	SEI, Ouvidoria da UFG	0,2
Relacionamento	Respeito e cordialidade no trato com colegas servidores e discentes	Registros da Direção, Coordenações, relatos de servidores ou discentes e Resolução Consuni 12/2017, artigo 11	0,3
Cooperação	Participação em comissões e coordenações necessárias ao bom desenvolvimento das atividades do IESA e da UFG	RADOC, portarias e listas de membros de coordenações, comissões e representações do IESA	0,5
Assiduidade	Comparecimento às reuniões do Conselho Diretor	Listas de presença	2,0
	Comparecimento às reuniões de área e dos NDE	Listas de presença	0,5
	Comparecimento às aulas	Registros no SIGAA	0,5
Racionalização, Disciplina, Responsabilidade	Entrega dos planos de ensino para as coordenações e estudantes no início de cada semestre	Controle da Secretaria de Graduação	0,5
	Preenchimento correto do RADOC, no prazo indicado	SICAD e análise da Comissão de Avaliação Docente (CAD)	2,5
	Consolidação das disciplinas no prazo correto	Análise das Coordenações de Graduação no SIGAA	0,5
Desempenho didático-pedagógico	Avaliações realizadas pelos discentes	SIGAA	1,0
	Carga horária na graduação e pós-graduação (mín. 128 h/semestre)	RADOC	0,5
Iniciativa	Coordenação de projetos de ensino e/ou pesquisa e/ou extensão	RADOC	0,5
	Coordenação ou organização de eventos	RADOC	0,5
Produtividade	Produção intelectual informada no RADOC/SICAD	* Não será computado, pois é parte dos itens já avaliados pela CAD	-
TOTAL			10,0

§ 1º. As notas atribuídas a cada critério terão por referência os valores máximos estabelecidos no quadro, e serão calculadas com base no atendimento aos seus respectivos indicadores, de forma proporcional, quando for o caso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIOAMBIENTAIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 005/2022

§ 2º. Quando não houver registro de algum indicador, em função de licença do docente para capacitação, para cursar pós-graduação ou pós-doutorado, afastamento para tratamento médico, ou ainda por falha no respectivo sistema, a nota do critério será atribuída na íntegra.

Art. 5º. Casos omissos serão apresentados e discutidos no âmbito do Conselho Gestor do IESA ou, caso necessário, no Conselho Diretor do Instituto.

Art. 6º. Esta Instrução entra em vigor nesta data, revogando-se disposições em contrário.

Goiânia, 31 de março de 2022.

Prof. Dr. Ivanilton José de Oliveira
– Diretor –